



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 40/2014

Data: 1º de agosto de 2014.

Súmula:- Concede Gratificação Por Grau de Instrução, em 10% (dez por cento) à servidora Andréa Marta Salamon Schimmel, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no Artigo 11-A, da lei 1.653/2009,

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Gratificação Por Grau de Instrução, em 10% (dez por cento), à servidora Andréa Marta Salamon Schimmel, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2014.

ALMIR BUENO
Presidente

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.139 de 05.08.2014 – página 22 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 137 de 05.08.2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Legalidade concessão de Gratificação por Grau de Instrução a Servidora Andrea Marta Salamon Schimmel por razão de conclusão de curso de pós-graduação.

A presente solicitação refere-se concessão de Gratificação por Grau de Instrução a servidora Andrea Marta Salamon Schimmel, em razão de conclusão de curso de pós-graduação com carga horaria de 540 horas.

Para comprovação da conclusão do curso mencionado apresentou declaração emitida pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, Declaração de Matrícula e extrato de notas e frequência.

Sobre a natureza das gratificações, o mestre HELY LOPES MEIRELLES ensina:

Gratificações: são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que são prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedidas como ajuda aos servidores que reunam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações - de serviço ou pessoais - não são liberalidade puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção. [...]

Em última análise, a gratificação não é vantagem inerente ao cargo ou à função, sendo concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor (Direito Administrativo Brasileiro. 22 ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 471/418).

De sua vez, o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n. 1.673/2010 dispõe sobre a concessão de gratificação por grau de instrução ao servidor público municipal detentores de cargos de provimento efetivo terão direito a receber gratificação por grau de instrução em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, em se tratando de certificado de Especialização.

Ainda o § 3º do artigo 11 determina que cursos de pós-graduação deverá ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Em razão da natureza da referida gratificação, a qual depende de manifestação do servidor interessado, somente após a apresentação pelo servidor do título, certificado ou diploma de conclusão de curso dentre aqueles elencados na legislação municipal, a Administração poderá conceder o benefício.

Outrossim, preenchidos os requisitos legais para a sua concessão, será devido o pagamento da gratificação por grau de instrução, cujos efeitos pecuniários retroagem à data do requerimento do servidor público.

Diante do exposto, estando atendidos todos os requisitos para concessão da gratificação pleiteada, faz jus a servidora ao recebimento da Gratificação por Grau de Instrução, devendo para tanto ser publicada a portaria com de concessão para que surta seus efeitos legais.

Guaíra, 01 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Juliana Rigolin de Matos
OAB/PR 36.089
Assessora Jurídica - Port. 02/2014
Gestão 2014

Câmara de Vereadores

De: "diariooficial" <diariooficial@guaira.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 5 de agosto de 2014 10:42
Para: "Câmara de Vereadores" <camara@camaraguaira.pr.gov.br>
Assunto: RES: Portaria 40/2014

Bom dia
Será publicado no DIOE - edição 137 de 05.08.2014
Atenciosamente
Alaide

De: Câmara de Vereadores [camara@camaraguaira.pr.gov.br]
Enviado: terça-feira, 5 de agosto de 2014 9:33
Para: diariooficial
Assunto: Portaria 40/2014

Bom dia,
segue para publicação a Portaria 40/2014.

Att.

Andréa



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

Guaíra, Pr, 31 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Conforme previsto na lei nº 1.673/2010, de 19 de maio de 2010, solicito emissão de Portaria para recebimento de Gratificação por Grau de Instrução, devido à conclusão de curso de pós-graduação em “Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal”, com carga horária de 540 horas, conforme declaração anexa.

Atenciosamente,


Andréa Marta Salomon Schimmel

Servidora

Excelentíssimo Senhor

ALMIR BUENO

Câmara Municipal – Guaíra - PR

Câmara Municipal de Guaíra
PROTÓCOLO Nº 394
Em 31/07/14 às 11:00
Fabiane Tavares
Servidor



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Declaramos que a aluna **ANDREA MARTA SALAMON**, CPF nº **82982651904**, concluiu o curso de **CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL** no período de **30/09/2012 a 28/02/2014** com carga horária total de 540 horas, ministrado em nível de especialização *Lato Sensu* pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, com CNPJ nº **02.261.854/0001-57** e credenciado pela Portaria nº **688** de **25/05/2012**, publicada no D.O.U nº **102** em **28/05/2012**.

O respectivo curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, para que a acadêmica possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba-PR, 30 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Simone Ramos de Oliveira".
SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretaria Acadêmica - EAD

[Imprimir](#)



DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Declaramos que a aluna **ANDREA MARTA SALAMON SCHIMMEL**, CPF nº **82982651904**, está regularmente matriculada sob registro acadêmico nº **2012078667**, no **PAP GUAÍRA - PR**, na turma **2012/09 ED CONTABILIDADE PÚBLICA E RESP FISCAL** iniciada **30/09/2012**, em nível de especialização *Lato sensu* no **CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL**, ofertado pelo **Centro Universitário Internacional UNINTER**, com CNPJ nº **02.261.854/0001-57** e credenciado pela Portaria nº **688** de **25/05/2012**, publicada no D.O.U nº **102** em **28/05/2012**.

O respectivo curso cumpre todas as disposições legais da Resolução CNE/CES nº **01** de **08/06/2007**, para que a acadêmica possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Declaramos ainda, que o curso é de aproximadamente **09** meses de aulas conteudistas, acrescido de **06**(seis) meses de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), carga horária de **540** horas. Área de conhecimento: **GESTÃO PÚBLICA** e Área de Concentração: **CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL**.

Declaramos ainda, que a Instituição tem como mantenedora o CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda, e de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na Cláusula 7ª, dispõe que o contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ **3.720,00** (Três mil setecentos e vinte reais). Em **24** (vinte e quatro) parcelas de R\$ **155,00** (cento e cinquenta e cinco reais). A aluna está em dia com as mensalidades: **Matrícula (1/1) 27/07/2012 e Mensalidades de 10/10/2012 até 10/03/2014**.

[Imprimir](#)

Câmara de Vereadores

De: "diariooficial" <diariooficial@guaira.pr.gov.br>
Data: sexta-feira, 3 de janeiro de 2014 17:02
Para: "Câmara de Vereadores" <camara@camaraguaira.pr.gov.br>
Assunto: RES: Portarias n.s 001 a 004 e Decreto Legislativo n. 001/2014

BOA TARDE
PUBLICADOS NO DIOE 001/2014 DE 03.01.2014

ATT

ALAIDE

De: Câmara de Vereadores [camara@camaraguaira.pr.gov.br]
Enviado: sexta-feira, 3 de janeiro de 2014 14:58
Para: diariooficial
Assunto: Portarias n.s 001 a 004 e Decreto Legislativo n. 001/2014

Boa tarde,

seguem para publicação as Portarias 001 a 004 e Decreto Legisaltivo 001/2014.

Att.

Andréa

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
GUAÍRA - PARANÁ

LEI N° 1.673/2010
DATA : 19 de maio de 2010.

Acrescenta os artigos 11-A, 11-B e 11-C à lei 1.653/2009, à dispor sobre a criação da gratificação por grau de instrução e da progressão funcional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Vice-Presidente, nos termos das
posições contidas no artigo § 7º, art. 52, da Lei Orgânica Municipal,
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. A lei 1.653/2009 passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 11-A, 11-B e art. 11-C:

"**Art. 11-A.** Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, terão direito a receber Gratificação por Grau de Instrução, obedecidos os seguintes critérios:

I -30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, em se tratando de título de Doutor;

II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, em se tratando de título de Mestre;

III - 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, em se tratando de certificado de Especialização;

IV – 8% (oito por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, em se tratando de diploma de conclusão de Curso Superior (Graduação).

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA

GUAIRA - PARANÁ

(Lei 1.673 – fls. 02)

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

§ 5º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de [redacted] percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, deste modo, a gratificação superior anula automaticamente a inferior.

§ 6º O adicional por grau de instrução será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

Art. 11-B. Fica instituído o adicional por tempo de serviço, de forma progressiva, conforme tabela do ANEXO I.

§ 1º O adicional por tempo de serviço é a passagem do servidor à referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, por força do tempo de serviço, considerando o interstício de 12 (doze) meses para cada referência.

§ 2º A passagem automática de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente a cada período de tempo de 12 (doze) meses de efetivos serviços completados pelo servidor em exercício, contado a partir da data da última admissão.

§ 3º A tabela constante do ANEXO I, será reajustada conforme o reajuste anual concedido aos servidores públicos municipais, previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso X.

§ 4º Não haverá progressão funcional para o servidor:

- I - que não tenha cumprido o interstício temporal mínimo de 12 (doze) meses em cada referência;
- II - cumprindo pena de suspensão ou que a tenha cumprido nos 12 (doze) últimos meses;
- III - com vínculo funcional suspenso.

§ 5º Não será considerado como de efetivo exercício prestado, para efeito de progressão funcional, o tempo relativo a:

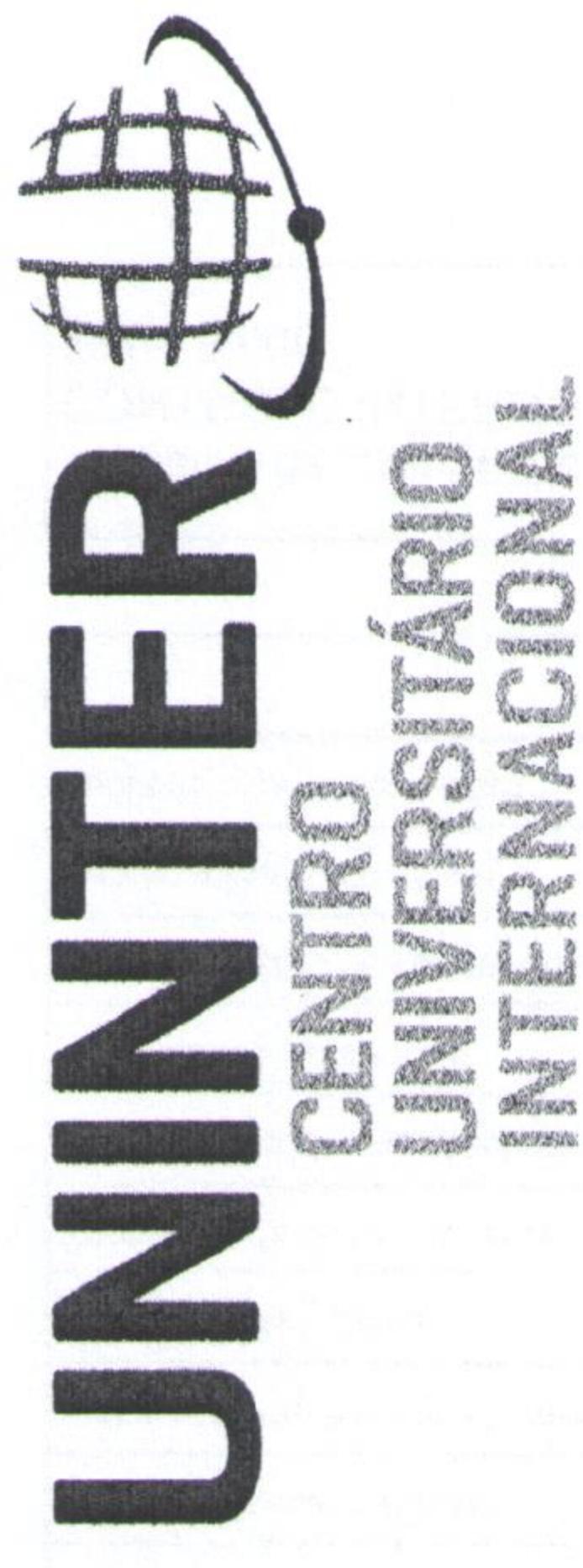
- I - faltas injustificadas;

Taxas e Serviços**Dados do Protocolo**

Nº Protocolo: 2558929
Serviço: 1ª Via - Certificado de Conclusão de Curso - PÓS-GRADUAÇÃO EAD
Solicitante: ANDREA MARTA SALAMON
Disciplinas:
Documento: *Documento não gerado.*

Trâmites

Situação	Data	Responsável	Observação
Entrada	11/07/2014 14:17:32	ERICA SILVANA DE SOUSA SILVA	
Liberado para certificação	11/07/2014 14:18:56	ERICA SILVANA DE SOUSA SILVA	COLOU GRAU EM 20/12/1995
Processo de expedição, assinaturas e registro do Certificado	16/07/2014 08:17:26	ERICA SILVANA DE SOUSA SILVA	16/07/2014
Documento emitido e aguardando para ser enviado ao polo no próximo malote	25/07/2014 11:57:49	STEFANY KUGNHARSKI	Certificado encaminhado ao protocolo para ser enviado ao aluno via malote para o polo/ representante.



CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que **ANDREA MARTA SALAMON** concluiu o curso de **CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL**, ministrado em nível de pós-graduação *lato sensu*, oferecido pelo Centro Universitário Internacional Uninter, credenciado pela Portaria n.º 688 de 25/05/2012, publicado no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012.

O respectivo curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007, para que a acadêmica possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o presente certificado de especialista.

Curitiba, 17 de Julho de 2014.

MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO
Pró-Reitor de Educação a Distância

ANDREA MARTA SALAMON
Especialista